



EDITAL FAPES 004/2018
APOIO A EMPRESAS JUNIORES
Processo 76272621/2016

***Chamada pública para seleção de propostas
para apoio financeiro às Empresas Juniores do
Estado do Espírito Santo***

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do processo administrativo nº 76272621/2016, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Selecionar projetos de apoio a Empresas Juniores (EJs) sediadas no estado do Espírito Santo, visando a ampliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas por essas empresas, a fim de promover o aumento das atividades de inovação e o desenvolvimento econômico e social do Estado.

1.1. Considera-se Empresa Júnior (EJ) uma associação civil sem finalidade econômica, constituída por alunos de ensino superior que desenvolvam estudos para empresas, entidades e sociedade em geral. É uma alternativa à formação profissional do aluno, buscando a sua integração no mercado de trabalho por meio da aplicação prática dos conhecimentos teóricos e científicos adquiridos ao longo do curso.

1.1.1. Para a realização da ação estratégica a que se refere este edital, as EJs serão divididas em duas modalidades:

a) **Empresa Júnior Federada:** Empresa Júnior que está de acordo com o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ), e que possui todos os critérios de regulamentação exigidos pelo Selo Empresa Júnior. É uma organização regularizada perante o Governo (cumprindo obrigações legais e fiscais), com amadurecimento gerencial, e apta a prestar consultorias com um padrão mínimo de qualidade.

b) **Empresa Júnior Não Federada:** É a Empresa Júnior que não é federada. Não possui direito de voz e voto nas reuniões do Conselho Administrativo da Federação das Empresas Juniores do Estado do Espírito Santo (Juniores). Não é reconhecida



por órgãos representativos como participante da Brasil Júnior, que é a representante nacional no Movimento Empresa Júnior (MEJ).

1.2. Considera-se membro da equipe todo aluno devidamente matriculado e frequentando o curso para o qual foi selecionado. No âmbito deste edital, este também deverá estar, comprovadamente, envolvido nas atividades, programas e projetos da EJ para estar apto às exigências do item 8.5.

2. AÇÃO ESTRATÉGICA

- a) apoiar o aprimoramento dos serviços prestados pelas EJs;
- b) incentivar o surgimento de novas EJs;
- c) estimular o empreendedorismo nas Instituições de Ensino Superior (IES) capixabas;
- d) incentivar e apoiar a criação de empreendimentos inovadores;
- e) incrementar a competitividade das empresas apoiadas pelas EJs;
- f) estimular o surgimento e a consolidação de metodologias de atração, seleção, desenvolvimento e consolidação de projetos inovadores e empresas inovadoras;
- g) aumentar a quantidade e a qualidade das empresas apoiadas pelas EJs;
- h) ampliar os impactos das EJs sobre a comunidade em que estão inseridas;
- i) promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 178/2017 (Itens financiáveis e não financiáveis), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), e suas alterações.

3.2. As resoluções citadas no presente edital estão disponíveis no site da FAPES (www.fapes.es.gov.br). O formulário a ser utilizado para a submissão da proposta está disponível no sistema SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

4.1.1. O montante disponível será aplicado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada nível de EJs, portanto, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para



propostas aprovadas de EJ federadas e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para propostas aprovadas de EJ não federadas.

5. PRAZO, NÍVEIS E VALORES DO PROJETO

5.1. Os projetos terão prazo de execução de 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

5.2. As propostas de apoio a EJs deverão ser inscritas em um dos seguintes níveis, respeitando o valor máximo de cada nível:

Nível	Descrição	Valor máximo da proposta (R\$)
I	Apoio a EJ Federada	20.000,00
II	Apoio a EJ Não Federada	10.000,00

5.3. O apoio destinado às EJ Federadas constitui-se em aporte financeiro capaz de promover ações estruturantes e de consolidação das atividades propostas pela instituição.

5.3.1. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado às EJ Não Federadas tem como precípua objetivo promover a federação das mesmas, provendo com este montante os registros e taxas cartorárias.

5.3.2. A Fapes entende que, após a devida Federação, as empresas juniores tornam-se integrantes de uma rede importante para sua atuação e desenvolvimento capazes de promover projetos melhores estruturados assim como inserir-se no mercado de maneira mais efetiva.

5.3.3. Quanto aos valores destinados às EJ Federadas, tem como objetivo ajudá-las na promoção de ações de consolidação de suas atividades.

5.3.4. Os recursos destinados à cada nível são suficientes para a execução das propostas considerando o objetivo deste Edital.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	07/03/2018
Data limite para submissão das propostas	05/04/2018
Previsão da divulgação do resultado	23/04/2018
Data limite para apresentação de recursos administrativos	30/04/2018
Previsão da divulgação do resultado homologado	11/05/2018
Previsão da contratação	30/05/2018



7. REQUISITOS

7.1. Do proponente:

- a) ser professor vinculado a instituição de ensino superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo há pelo menos 05 anos;
- b) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
- c) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- f) não participar da equipe de outra proposta submetida no presente edital;
- g) não submeter mais de uma proposta no presente edital.

7.2. Da EJ:

- a) ser vinculada a algum curso da IES de que trata o item 7.3;
- b) estar sediada no estado do Espírito Santo.

7.3. Da instituição executora/mantenedora:

- a) ser instituição de ensino superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos,
- b) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- c) comprovar pelo menos 5 (cinco) anos de existência;
- d) ser a instituição de vínculo do proponente.

7.4. Optou-se por apoiar EJs vinculadas às IES com pelo menos cinco anos de atuação visto que, já deverão ter auferido resultado de ao menos uma turma de formandos e, possivelmente já obtido o reconhecimento do MEC que é solicitado pela IES durante o segundo ano de funcionamento do curso, quando este tiver duração de quatro anos e, para cursos acima desta duração, o pedido é feito a partir do terceiro ano de funcionamento.

8. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta:

- a) formulário Fapes – Projeto de Apoio a Empresas Juniores (**Anexo I**);
- b) comprovante da designação formal do gestor da EJ;
- c) cópia de comprovante da existência da EJ, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão ou outra instância administrativa da IES, com assinatura do Representante Institucional;
- d) cópia do estatuto e/ou instrumento congênere da EJ, no caso de EJ Federada (Nível I);
- e) comprovante de residência atualizado, em nome do proponente;
- f) cópia do RG e CPF do proponente;
- g) cópia do Currículo Lattes do proponente.



8.2. O estatuto da EJ Federada e/ou instrumento congênere deve ser apresentado para comprovar a data de sua criação.

8.2.1 No caso de EJ Não Federada, a data de fundação deve estar especificada no documento que comprova sua existência;

8.3. Apresentar o projeto básico da EJ na forma do Formulário FAPES (Anexo I), incluindo seu histórico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias, evolução da EJ e perspectivas futuras) e as seguintes informações:

- a) o plano de trabalho deve descrever em detalhes a estratégia e a gestão (inclusive financeira) da EJ;
- b) no caso de EJ Federada (Nível I), o modelo de sustentabilidade deve indicar como a EJ se consolidou nos anos de existência e/ou como pretende se consolidar ao final do projeto, a partir de seu planejamento estratégico ou documento que o substitua;
- c) deve ser detalhada a infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- d) devem ser especificados os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto. **Estabelecer também uma meta factível para ampliação da capacidade de atendimento da EJ;**
- e) o orçamento do projeto deve ser devidamente justificado e devem ser demonstrados os recursos da contrapartida e os recursos de outras fontes, quando houver;

8.4. No caso de EJ Federada (Nível I), comprovar contrapartida de, pelo menos, infraestrutura de telefonia e internet.

8.5. Os itens financiáveis **somente para EJ Federada (Nível I)** devem ser exclusivos para a manutenção da EJ, sendo vedado o apoio à execução de projetos desenvolvidos pelas empresas apoiadas pela EJ:

8.5.1. Custeio:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.
- b) serviço de terceiros - pessoa jurídica: limitado a 30% do valor total da proposta submetida.
 - b.1) passagens nacionais: para alunos comprovadamente matriculados e comprovadamente desempenhando funções na EJ (não podendo ser o proponente) desenvolver(em) atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
 - b.2) impressão e encadernação: reprodução de documentos, *folder* e programas, impressão de *banners*;



b.3) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.

c) diária nacional, destinada a cobrir custos de alimentação, hospedagem e locomoção de membro(s) da EJ (neste caso, não pode ser o proponente/coordenador), decorrentes de afastamento da sede (conforme item 8.5.b.1), em caráter eventual, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES, quando se tratar de visitas imprescindíveis para a capacitação da EJ.

c.1) Pra que o membro da EJ tenha direito ao recebimento da diária, é necessário que comprove o envolvimento em algum projeto desenvolvido pela mesma e que esse prazo não seja menor do que um semestre letivo.

d) material permanente, livro ou software com o valor **INFERIOR** a 80 (oitenta) VRTE's (Valor de Referência do Tesouro do Estado), limitado a 10% do valor total da proposta.

8.5.2. Capital:

Equipamentos, material permanente, livros e software, com vida útil superior a dois anos e valor **SUPERIOR** a 80 (oitenta) VRTE's, limitado a 30% do valor total da proposta. A responsabilidade por qualquer item de capital adquirido é do proponente do projeto.

8.6. Os itens financiáveis **somente para EJ Não Federada (Nível II)** devem ser exclusivos para a manutenção da EJ, sendo vedado o apoio à execução de projetos desenvolvidos pelas empresas apoiadas pela EJ:

8.6.1. Custeio:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

b) serviço de terceiros - pessoa jurídica:

b.1) impressão e encadernação: reprodução de documentos, *folder* e programas, impressão de *banners*;

b.2) pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.

c) material permanente, livro ou software com o valor **INFERIOR** a 80 (oitenta) VRTEs (Valor de Referência do Tesouro do Estado).

d) despesas cartoriais.



8.7. Os seguintes itens não são financiáveis independentemente do nível da EJ:

- a) qualquer despesa com organização de eventos, tanto técnico-científicos como os voltados para o setor produtivo;
- b) equipamentos de comunicação e telefonia;
- c) mobiliário de escritório em geral;
- d) combustível, exceto se utilizado para veículo locado com recursos do projeto;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto do projeto;
- f) salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;
- g) pagamento a estagiários;
- h) encargos sociais;
- i) alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição;
- j) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações;
- k) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- l) recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
- m) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- n) multas.

8.7.1. Todos os itens não financiáveis da FAPES, mas necessários à execução da proposta, devem ser considerados como contrapartida da instituição executora.

9. INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser submetida à FAPES pelo proponente, através do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

9.2. A inscrição e submissão da proposta se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* do proponente no Sistema SIGFAPES, com carregamento (*upload*) dos documentos pessoais;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos Formulários no sistema;

9.3. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SIGFAPES:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. O pesquisador já cadastrado no SIGFAPES **DEVERÁ** atualizar seus dados.
- c) fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais: CPF (frente e verso), RG (frente e verso), comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível e Currículo Lattes atualizado. A



responsabilidade pela integridade e atualização dos dados fornecidos é integralmente do proponente.

9.4. Fase 2: Preenchimento da proposta online.

- a) o proponente deverá acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o edital e criar uma proposta, preenchendo os dados da proposta;
- c) fazer download do Formulário FAPES, preencher e gerar uma versão em PDF;
- d) fazer upload do Formulário FAPES preenchido;
- e) submeter a proposta SOMENTE após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros;
- f) anexar comprovante da designação formal do gestor da EJ;
- g) anexar cópia de comprovante da existência da EJ, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão ou outra instância administrativa da IES, com assinatura do Representante Institucional.

9.5. O representante institucional deve ser previamente cadastrados no sistema SIGFAPES (conforme item 9.3).

9.5.1. É obrigatória a anuência (dentro do sistema) do representante da IES e do proponente para liberar a proposta, sem a qual ocorrerá erro que impedirá a sua submissão. Somente após a anuência (via sistema), a proposta será liberada.

9.5.2. Cada um deverá acessar sua área privada para dar anuência.

9.5.3. É importante observar o tempo necessário para anuência do representante legal da instituição.

9.6. As propostas deverão ser submetidas até às 17h59min. da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital (Cronograma).

9.7. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Porém, uma vez submetida, a proposta não poderá mais ser editada.

9.8. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

9.9. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador (proponente) da proposta.

9.10. No caso de cópia de documentos, a FAPES poderá solicitar a apresentação do original para conferência.



10. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se o atendimento aos itens 1, 5, 7, 8.1, 9.3, 9.4 e 9.5.

10.2. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A análise de mérito das propostas será realizada por um comitê específico para esse fim, formado por pelo menos 5 (cinco) membros da Câmara de Assessoramento de Inovação. A análise de mérito considerará os seguintes critérios:

NOTA/ ITEM	CRITÉRIOS	PESOS	
		Nível I	Nível II
N1	Consistência e Coerência da Proposta: 1) adequação entre objetivos, 2) metodologia, 3) resultados esperados, 4) orçamento e 5) cronograma de execução: - apresenta os cinco itens solicitados: 10 pontos; - apresenta parte dos itens solicitados: 5 pontos.	3	3
N2	Metodologia do processo de prestação dos serviços da EJ: - apresenta metodologia para a prestação de serviços: 10 pontos; - apresenta metodologia insuficiente: 5 pontos; - não apresenta metodologia para a prestação de serviços: 0 ponto.	2	2
N3	Qualificação e competência do proponente do projeto.	1	2
N4	Mecanismos para a consolidação da EJ, a partir do seu planejamento estratégico	2	-
N5	Articulação da EJ com o sistema local de inovação e com o setor produtivo: - apresenta parcerias interinstitucionais: 10 pontos.	1	1
N6	Vocação regional para a prestação dos serviços propostos pela EJ e impactos econômicos e sociais gerados na comunidade em que está inserida: - apresenta as informações solicitadas: 10 pontos; - apresenta parcialmente as informações solicitadas: 7 pontos.	1	2



11.1.1. Cada critério valerá de 0(zero) a 10(dez).

11.1.2. A nota obtida na análise de mérito variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Nota inferior a 60 (sessenta) pontos desclassificará a proposta.

11.1.3. A critério da FAPES, poderá ser realizada visita técnica à EJ, visando verificar a infraestrutura e o seu funcionamento. **Informações constantes na proposta e não verificadas na visita poderá acarretar a sua desclassificação.**

11.1.4. As notas N3 e N4 serão obtidas por meio da análise do conjunto da proposta apresentada, uma vez que são informações que caracterizam individualmente as instituições e as ações que serão desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos que cada uma tem.

11.2. As propostas serão encaminhadas para análise final da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá quanto ao seguinte:

a) conferência das pontuações das propostas;

b) avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário;

c) cálculo da Nota Final (NF).

c.1) Nível 1: $NF = (N1 \times 3) + (N2 \times 2) + N3 + (N4 \times 2) + N5 + N6$

c.2) Nível 2: $NF = (N1 \times 3) + (N2 \times 2) + (N3 \times 2) + N5 + (N6 \times 2)$

11.3. Caberá à Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES a elaboração de uma Tabela de Classificação constando as propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente de nota.

11.3.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios de 1 até 6 do item 11.1, nesta ordem, até que se configure o desempate.

11.4. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas desclassificadas e inabilitadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

11.5. A distribuição dos recursos em cada nível obedecerá à proporcionalidade da demanda qualificada, por nível, respeitando a ordem de classificação das propostas.



12. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas segundo o item 11, conforme cronograma estabelecido no item 6.

12.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados. Cortes superiores à 30% (trinta por cento) desclassificarão a proposta.

12.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

13.1. O aviso do resultado provisório deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

13.1.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado.

13.2. O resultado provisório da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES, sendo de cinco dias úteis após contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES.

14.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

14.2. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.



15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

15.1. A homologação do resultado final da seleção caberá ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

15.2. O aviso do resultado final homologado será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

15.2.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do julgamento dos recursos administrativos e da homologação do resultado final da seleção.

15.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, suplentes, desclassificadas e inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica e na sede da FAPES.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

16.1. Para a contratação do projeto, o proponente deverá:

- a) comprovar residência no Estado do Espírito Santo;
- b) estar adimplente junto à FAPES;
- c) comprovar regularidade fiscal, junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.
- d) entregar uma via do Termo de Outorga (TO), devidamente assinada pelo proponente e pelo representante legal da instituição executora e/ou mantenedora (**Anexo II**);

16.2. O período limite para a entrega da documentação prevista no item 16.1 na FAPES será definido quando da publicação da homologação do resultado final da seleção.

16.3. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação para a contratação do projeto resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

16.3.1. A convocação da proposta suplente obedecerá a ordem de classificação da seleção, dentro de cada nível de projeto, respeitando o limite de recursos financeiros.

17. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados para a conta corrente aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, em agência bancária do BANESTES, em parcela única, segundo o cronograma de desembolso presente na Planilha Orçamentária do projeto aprovado.

17.3. Para a utilização dos recursos financeiros deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017).



18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Do projeto

18.1.1. A prestação de contas, composta pelos relatórios Técnico e Financeiro do projeto deverá ser apresentada pelo OUTORGADO, em até 30 (trinta) dias após o prazo de execução do projeto.

18.1.1.1. O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES.

18.1.1.2. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

18.1.2. A FAPES poderá realizar ao menos 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos, durante a sua execução, e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

18.1.3. O relatório técnico do projeto será submetido à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES.

18.1.4. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a FAPES realizará um Seminário de Apresentação dos Resultados dos projetos.

18.1.5. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pelo proponente à FAPES, pelo Sistema SIGFAPES, sujeitas a autorização da Diretoria da FAPES.

18.1.6. Em caso de desistência do projeto, não será permitida a substituição do OUTORGADO, Coordenador do Projeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Do Proponente:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;



- g) manter-se adimplente junto à FAPES;
- h) manter-se em regularidade junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

19.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

19.3. Da Instituição Executora e/ou Mantenedora:

- a) garantir as condições de infraestrutura física e organizacional necessárias para a execução do projeto.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

20.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 06 de março de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

**ANEXO I****FORMULÁRIO FAPES****PROJETO DE APOIO A EMPRESAS JUNIORES**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO	
PRAZO DE EXECUÇÃO	SIGLA
NOME DO PROPONENTE	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA	
DATA DE CRIAÇÃO DA EMPRESA JUNIOR	TELEFONE
ENDEREÇO/EMAIL	

PROJETO BÁSICO DA EMPRESA JUNIOR Histórico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias, evolução da EJ, perspectivas futuras, potencial de mercado, principais segmentos que pretendem atender, serviços oferecidos, equipe a ser envolvida) <i>Utilizar quantas linhas forem necessárias</i>

PLANO DE NEGÓCIO Estratégia e a gestão (inclusive financeira) da EJ (abrangendo as possibilidades atuais e as vislumbradas com o apoio do edital) <i>Utilizar quantas linhas forem necessárias</i>

MODELO DE SUSTENTABILIDADE Detalhar as estratégias de sustentabilidade da EJ e o seu planejamento estratégico (somente para o Nível I) <i>Utilizar quantas linhas forem necessárias</i>
--

INFRAESTRUTURA Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas (se não estiver contemplado no plano de trabalho, incluir aqui se irá adquirir algum bem de capital e o incremento de ações que este trará para a EJ)
--



Utilizar quantas linhas forem necessárias

PLANO DE TRABALHO

Objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação

Utilizar quantas linhas forem necessárias

IMPACTOS NA SOCIEDADE

A) Impactos econômicos

(Como este projeto pode impactar a economia do Estado do Espírito Santo)

Utilizar o número de linhas necessárias

B) Impactos tecnológicos

(Como este projeto pode impactar tecnologicamente o Estado do Espírito Santo)

Utilizar o número de linhas necessárias

C) Impactos em inovação

(Como este projeto pode impactar a inovação/processos inovadores no Estado do Espírito Santo)

Utilizar o número de linhas necessárias

TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela FAPES para concessão de financiamento e assumo o compromisso de cumprir as metas estabelecidas na presente proposta.

Local	Data	Assinatura do Proponente (não é necessário assinar)

Orientação: Preencher o formulário. Gerar um arquivo em PDF para submissão no Sistema SIGFAPES. Fazer upload como um dos documentos obrigatórios.



ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº/20....

APOIO A EMPRESAS JUNIORES

EDITAL FAPES Nº 04/2018

IDENTIFICAÇÃO
NÍVEL: () I – Empresa Júnior Federada () II – Empresa Junior Não Federada
PROCESSO:

PARTÍCIPES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO , reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES , com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo-Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015.
OUTORGADO: _____, Coordenador do Projeto, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/MANTENEDORA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF nºs 41/2011 (Recursos Administrativos), 178/2017 (Itens financiáveis e não financiáveis), 130/2015 (Bolsa de Coordenador de Projeto), e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), e suas alterações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto de apoio a Empresa Júnior, aprovada na forma do Edital FAPES nº **XX/XXXX**, no nível acima especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global, conforme planilha de desembolso aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195720017.2225 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em parcela única, conforme o cronograma de desembolso.

Subcláusula primeira. Os recursos serão depositados em conta corrente do Banestes aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Subcláusula segunda. Constitui fator impeditivo ao repasse da parcela única, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula terceira. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES: Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

a) repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para o projeto aprovado, conforme previsto;



b) acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante análise dos relatórios entregues na prestação de contas final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

c) organizar seminário ao final da execução do projeto para apresentação dos resultados, quando necessário.

II - DO OUTORGADO

a) Encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

b) utilizar a conta da qual trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;

c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;

e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A , na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:

1 - comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

2 - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

h) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:



- 1 - permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- 2 - entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada na alínea “a”, sempre que solicitado;
- i) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado
- k) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- l) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- m) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- n) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- o) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- p) cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- q) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- r) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- s) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste Instrumento;
- t) manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- u) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- v) não acumular bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- w) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).
- x) solicitar à FAPES, pelo Sistema SigFapes, autorização para realização de alterações relativas à execução do projeto;



y) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, quando houver, não sendo permitida a substituição do coordenador, em caso de desistência do projeto;

z) manter atendimento aos requisitos previstos no item 7.1 do Edital durante toda a vigência deste instrumento;

III - DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E/OU MANTENEDORA

a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado ao OUTORGADO:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas, composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto, deverá ser apresentada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto.

Subcláusula primeira. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula segunda. O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente em conta, mediante depósito em conta bancária específica da FAPES junto ao BANDES, conforme alínea “g” do inciso II da Cláusula Quinta.

Subcláusula terceira. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios Técnico e Financeiro acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula quarta. A FAPES poderá realizar ao menos 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos, durante a sua execução, e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO: Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE: Todos os bens patrimoniais adquiridos com o apoio financeiro concedido, se permitida a aquisição, integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se às seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.

II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário e pela FAPES.

III – O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.



VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Subcláusula única. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos, à Instituição de Execução, a seu único e exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017).

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, através de termos aditivos, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das

certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, ficando o OUTORGADO obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;



III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa da proposta;

IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma do item 13.4 do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula terceira. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon

Maria Tereza Colnaghi Lima

Diretor Presidente / FAPES

Diretora Administrativo-financeira / FAPES



_____ Nome _____

Outorgado/Coordenador do Projeto

_____ Nome _____

Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: